Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI No 2.086, DE 2 DE JUNHO DE 1.997

Acrescenta 5 parágrafos ao artigo 63, da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Acrescenta ao Artigo 63, da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Os níveis máximos de ruído permitidos no município, no quadrilátero formado pelas ruas São Vicente de Paulo, Conselheiro Antonio Prado, Delfino de Mello e Expedicionários, no centro da cidade, no período das 7:00 horas às 20:00 horas, é de 75 db (a).

Parágrafo 2º - A medição será efetuada na curva A do decibilimetro, com resposta lenta e, para tal medição dos níveis de som, conectada à resposta lenta, deverá o microfone estar afastado de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som e à altura de 1,2m (um metro e vinte centímetros) do solo, guarnecida por tela protetora de vento.

Parágrafo 3º - Os níveis máximos previstos no parágrafo 1º serão tolerados para estabelecimentos que já se encontrem instalados naquela área da cidade.

Parágrafo 4º - Os estabelecimentos beneficiados deverão apresentar um plano de ajustamento dos níveis de ruídos dentro dos parâmetros e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e dos órgãos competentes de controle da poluição ambiental, no prazo de 1 (hum) ano a contar da promulgação da presente Lei.

Parágrafo 5º - Não se enquadram nas disposições acima as sociedades recreativas e de lazer já instaladas naquela região.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01) (49)

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de junho de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 49 e Municipal e afixada por edital no 50, do Volume de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 020697.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração